



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO
Lei de Criação nº.367 – 13/02/1992
Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 784

DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO ONEROSA DE
IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente adotando para tanto a modalidade de licitação concorrência pública os lotes pertencentes ao Município localizados no Setor 05 conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto do Oeste a Escritura Pública de Divisão Amigável de 18/01/2008 do livro 004 às fls. 0148e vº, averbações 1-11207,1-11208,1-11206 (matrícula) e 7-4951 de 04/03/2010 e edital de loteamento de 10/05/2011, observando para tanto os termos do disposto no art. 17 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – os terrenos a serem alienados são os constantes no anexo I que passa a ser parte desta Lei, excetuado os definidos como área pública e os destinados ao Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 2º - Fica estabelecido como valor mínimo para proposta o definido pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto Municipal nº. 2878 de 30/06/2011 do processo administrativo 647/2011 no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os lotes da quadra 03 só poderão ser vendidos às pessoas que apresentarem certidões negativas de bens móveis e imóveis do Município de Vale do Paraíso, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto do Oeste, do INCRA, do IDARON local e do DETRAN em seu nome e do cônjuge.

Art. 4º - A venda será formalizada através do termo de venda emitido pelo Município e a transferência será dada através de contrato particular de compra e venda entre o Município e o vendedor da proposta ou de escritura pública nos termos do art. 108 da Lei 10.406/2002.

§ 1º - A transação estará isenta de ITBI – Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis.

§ 2º - O comprador terá o prazo de 30(trinta) dias após a compra para comparecer na Unidade de Cadastro Imobiliário para assinatura do contrato com o Município.

Art. 5º - O pagamento poderá ser efetuado a vista com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta vencedora ou parcelado em até 18(dezoito) vezes iguais e sem juros.

§ 1º Em caso de pagamento a vista de 50% do valor da proposta vencedora, haverá um desconto de 15% na importância paga, podendo o valor de 50% (cinquenta por cento) restante ser pago em até 18(dezoito) vezes iguais e sem juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO
Lei de Criação nº.367 – 13/02/1992
Procuradoria Jurídica

§ 2º Havendo atraso no pagamento das parcelas, o débito será inscrito em dívida ativa não tributária e será procedida a execução.

Art. 6º - É vedada a aquisição de mais de um terreno por cada interessado, incluindo o cônjuge.

Art. 7º - Os lotes 01 a 05 e 17 a 31 da quadra 07, lotes 01 a 05 da quadra 06, lotes 01 a 05 da quadra 05 e lotes 01 a 05 da quadra 04, serão destinados exclusivamente para área comercial, sendo vedada a construção de residências, exceto no 2º piso ou na área dos fundos do terreno.

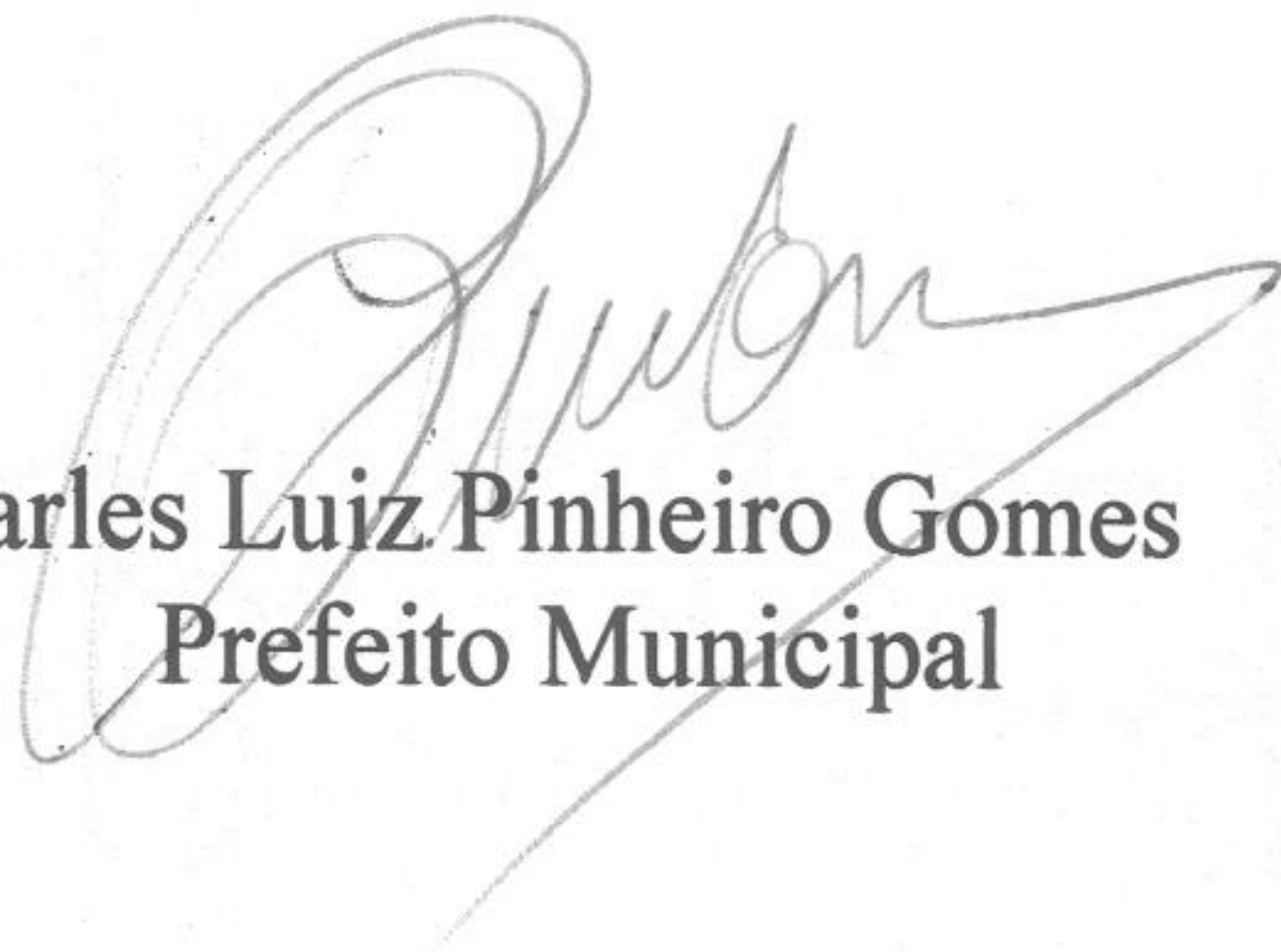
§ 1º - Considera-se 2º piso para efeitos desta lei a construção edificada sobre a laje do 1º piso.

§ 2º - Considera-se área dos fundos para efeitos desta lei a área correspondente do meio para trás do imóvel.

§ 3º - As construções da área comercial serão necessariamente edificadas em alvenaria, sendo vedado o levantamento de paredes em madeira.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que for necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luiz Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO
Lei de Criação nº.367 – 13/02/1992
Procuradoria Jurídica

ANEXO I AO PROJETO DE LEI 826 DE 22/08/2011

RELAÇÃO DOS LOTES E RESPECTIVOS VALORES DO SETOR 05

SETOR	QUADRA	LOTE		R\$
05	01	01	Área Pública	
05	01	02	Área Pública	
05	01	03	Programa minha casa minha vida	
05	01	04	Programa minha casa minha vida	
05	01	05	Programa minha casa minha vida	
05	01	06	Programa minha casa minha vida	
05	01	07	Programa minha casa minha vida	
05	01	08	Programa minha casa minha vida	
05	01	09	Programa minha casa minha vida	
05	01	10	Programa minha casa minha vida	
05	01	11	Programa minha casa minha vida	
05	01	12	Programa minha casa minha vida	
05	01	13	Programa minha casa minha vida	
05	01	14	Programa minha casa minha vida	
05	01	15	Programa minha casa minha vida	
05	01	16	Programa minha casa minha vida	
05	01	17	Programa minha casa minha vida	
05	01	18	Programa minha casa minha vida	
05	01	19	Programa minha casa minha vida	
05	01	20	Programa minha casa minha vida	
05	01	21	Programa minha casa minha vida	
05	01	22	Programa minha casa minha vida	
05	01	23	Programa minha casa minha vida	
05	01	24	Programa minha casa minha vida	
05	01	25	Programa minha casa minha vida	
05	01	26	Programa minha casa minha vida	
05	01	27	Programa minha casa minha vida	
05	01	28	Programa minha casa minha vida	
05	01	29	Programa minha casa minha vida	
05	01	30	Programa minha casa minha vida	
05	01	31	Programa minha casa minha vida	
05	01	32	Programa minha casa minha vida	
05	01	33	Área Pública	
05	01	34	Área Pública	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO
Lei de Criação nº.367 – 13/02/1992
Procuradoria Jurídica

RELAÇÃO DOS LOTES DO SETOR 05

SETOR	QUADRA	LOTE		R\$
05	02	01	Área Pública	
05	02	02	Área Pública	
05	02	03	Área Pública	
05	02	04	Área Pública	
05	02	05	Área Pública	
05	02	06	Área Pública	
05	02	07	Área Pública	
05	02	08	Área Pública	
05	02	09	Área Pública	
05	02	10	Área Pública	
05	02	11	Área Pública	
05	02	12	Área Pública	
05	02	13	Área Pública	
05	02	14	Área Pública	
05	02	15	Área Pública	
05	02	16	Área Pública	
05	02	17	Área Pública	
05	02	18	Área Pública	
05	02	19	Área Pública	
05	02	20	Área Pública	
05	02	21	Área Pública	
05	02	22	Área Pública	
05	02	23	Área Pública	
05	02	24	Área Pública	
05	02	25	Área Pública	
05	02	26	Área Pública	
05	02	27	Área Pública	
05	02	28	Área Pública	
05	02	29	Área Pública	
05	02	30	Área Pública	
05	02	31	Área Pública	
05	02	32	Área Pública	
05	02	33	Área Pública	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO
Lei de Criação nº.367 – 13/02/1992
Procuradoria Jurídica

RELAÇÃO DOS LOTES DO SETOR 05

SETOR	QUADRA	LOTE	R\$
05	03	01	4.000,00
05	03	02	2.500,00
05	03	03	2.500,00
05	03	04	2.500,00
05	03	05	2.500,00
05	03	06	2.500,00
05	03	07	2.500,00
05	03	08	2.500,00
05	03	09	2.500,00
05	03	10	2.500,00
05	03	11	2.500,00
05	03	12	2.500,00
05	03	13	2.500,00
05	03	14	2.500,00
05	03	15	2.500,00
05	03	16	2.500,00
05	03	17	2.500,00
05	03	18	2.500,00
05	03	19	2.500,00
05	03	20	2.500,00
05	03	21	2.500,00
05	03	22	2.500,00
05	03	23	2.500,00
05	03	24	2.500,00
05	03	25	2.500,00
05	03	26	2.500,00
05	03	27	2.500,00
05	03	28	2.500,00
05	03	29	2.500,00
05	03	30	2.500,00
05	03	31	2.500,00
05	03	32	2.500,00
05	03	33	2.500,00
05	03	34	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO
Lei de Criação nº.367 – 13/02/1992
Procuradoria Jurídica

RELAÇÃO DOS LOTES DO SETOR 05

SETOR	QUADRA	LOTE	R\$
05	04	01	9.000,00
05	04	02	7.500,00
05	04	03	7.500,00
05	04	04	7.500,00
05	04	05	8.000,00
05	04	06	4.500,00
05	04	07	4.500,00
05	04	08	4.500,00
05	04	09	4.500,00
05	04	10	4.500,00
05	04	11	4.500,00
05	04	12	4.500,00
05	04	13	4.500,00
05	04	14	4.500,00
05	04	15	4.500,00
05	04	16	4.500,00
05	04	17	4.500,00
05	04	18	4.500,00
05	04	19	4.500,00
05	04	20	4.500,00
05	04	21	4.500,00
05	04	22	4.500,00
05	04	23	4.500,00
05	04	24	4.500,00
05	04	25	4.500,00
05	04	26	4.500,00
05	04	27	4.500,00
05	04	28	4.500,00
05	04	29	4.500,00
05	04	30	4.500,00
05	04	31	4.500,00
05	04	32	4.500,00
05	04	33	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO
Lei de Criação nº.367 – 13/02/1992
Procuradoria Jurídica

RELAÇÃO DOS LOTES DO SETOR 05

SETOR	QUADRA	LOTE	R\$
05	05	01	11.000,00
05	05	02	9.000,00
05	05	03	9.000,00
05	05	04	9.000,00
05	05	05	10.000,00
05	05	06	6.500,00
05	05	07	6.500,00
05	05	08	6.500,00
05	05	09	6.500,00
05	05	10	6.500,00
05	05	11	6.500,00
05	05	12	6.500,00
05	05	13	6.500,00
05	05	14	6.500,00
05	05	15	6.500,00
05	05	16	6.500,00
05	05	17	6.500,00
05	05	18	6.500,00
05	05	19	6.500,00
05	05	20	6.500,00
05	05	21	6.500,00
05	05	22	6.500,00
05	05	23	6.500,00
05	05	24	6.500,00
05	05	25	6.500,00
05	05	26	6.500,00
05	05	27	6.500,00
05	05	28	6.500,00
05	05	29	6.500,00
05	05	30	6.500,00
05	05	31	6.500,00
05	05	32	6.500,00
05	05	33	6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO
Lei de Criação nº.367 – 13/02/1992
Procuradoria Jurídica

RELAÇÃO DOS LOTES DO SETOR 05

SETOR	QUADRA	LOTE	R\$
05	06	01	13.000,00
05	06	02	11.000,00
05	06	03	11.000,00
05	06	04	11.000,00
05	06	05	12.000,00
05	06	06	8.500,00
05	06	07	8.500,00
05	06	08	8.500,00
05	06	09	8.500,00
05	06	10	8.500,00
05	06	11	8.500,00
05	06	12	8.500,00
05	06	13	8.500,00
05	06	14	8.500,00
05	06	15	8.500,00
05	06	16	8.500,00
05	06	17	8.500,00
05	06	18	8.500,00
05	06	19	8.500,00
05	06	20	8.500,00
05	06	21	8.500,00
05	06	22	8.500,00
05	06	23	8.500,00
05	06	24	8.500,00
05	06	25	8.500,00
05	06	26	8.500,00
05	06	27	8.500,00
05	06	28	8.500,00
05	06	29	8.500,00
05	06	30	8.500,00
05	06	31	8.500,00
05	06	32	8.500,00
05	06	33	8.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO
Lei de Criação nº.367 – 13/02/1992
Procuradoria Jurídica

RELAÇÃO DOS LOTES DO SETOR 05

SETOR	QUADRA	LOTE	R\$
05	07	01	15.000,00
05	07	02	13.000,00
05	07	03	13.000,00
05	07	04	13.000,00
05	07	05	14.000,00
05	07	06	10.000,00
05	07	07	10.000,00
05	07	08	10.000,00
05	07	09	10.000,00
05	07	10	10.000,00
05	07	11	10.000,00
05	07	12	10.000,00
05	07	13	10.000,00
05	07	14	10.000,00
05	07	15	10.000,00
05	07	16	10.000,00
05	07	17	15.000,00
05	07	18	15.000,00
05	07	19	15.000,00
05	07	20	15.000,00
05	07	21	15.000,00
05	07	22	15.000,00
05	07	23	15.000,00
05	07	24	15.000,00
05	07	25	15.000,00
05	07	26	15.000,00
05	07	27	15.000,00
05	07	28	15.000,00
05	07	29	15.000,00
05	07	30	15.000,00
05	07	31	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO
Lei de Criação nº.367 – 13/02/1992
Procuradoria Jurídica

RELAÇÃO DOS LOTES DO SETOR 05

SETOR	QUADRA	LOTE		R\$
05	08	01		8.000,00
05	08	02		7.000,00
05	08	03		8.000,00
05	08	04		8.000,00
05	08	05		7.000,00
05	08	06		8.000,00

RELAÇÃO DOS LOTES DO SETOR 05

SETOR	QUADRA	LOTE		R\$
05	09	01		9.000,00
05	09	02		8.000,00
05	09	03		9.000,00
05	09	04		9.000,00
05	09	05		8.000,00
05	09	06		9.000,00

RELAÇÃO DOS LOTES DO SETOR 05

SETOR	QUADRA	LOTE		R\$
05	10	01	Área Pública	
05	10	02	Área Pública	
05	10	03	Área Pública	
05	10	04	Área Pública	
05	10	05	Área Pública	
05	10	06	Área Pública	

RELAÇÃO DOS LOTES DO SETOR 05

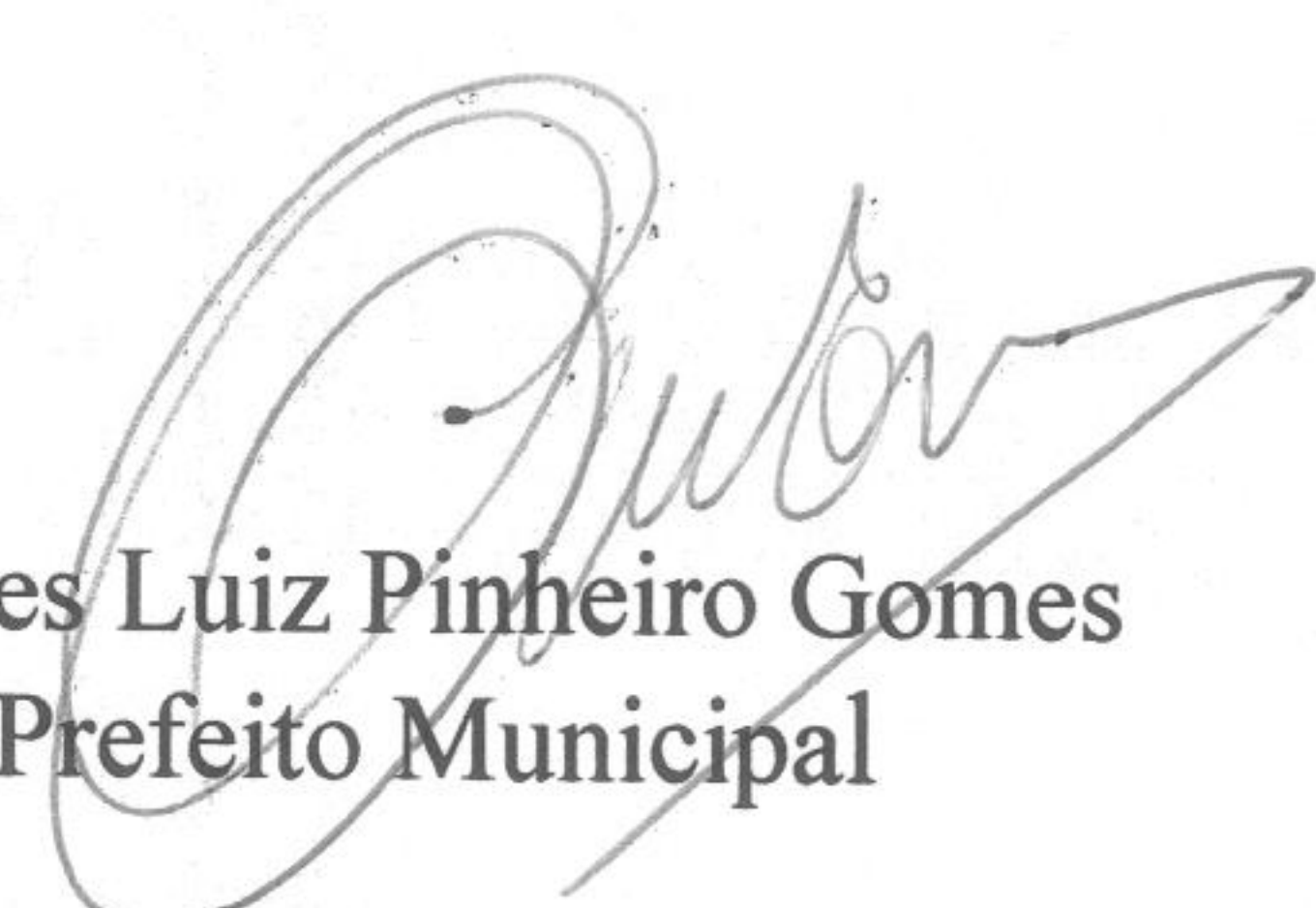
SETOR	QUADRA	LOTE		R\$
05	11	01	Estádio	

RELAÇÃO DOS LOTES DO SETOR 05

SETOR	QUADRA	LOTE		R\$
05	12	01	Praça	

RELAÇÃO DOS LOTES DO SETOR 05

SETOR	QUADRA	LOTE		R\$
05	13	01	P. de Exposição	


Charles Luiz Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal